



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2664/2017

Humaitá, RS, 04 de abril de 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA “NOTA QUE VALE PRÊMIOS  
2017” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “NOTA QUE VALE PRÊMIOS 2017”, visando o estímulo aos setores produtivos do Município de Humaitá, com conseqüente aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias.

**Art. 2º** - O Programa “NOTA QUE VALE PRÊMIOS 2017” será implementado através de premiação aos consumidores e produtores dentro do Município de Humaitá, e também aos alunos da rede escolar através do projeto de educação fiscal durante o ano de 2017.

**Art. 3º**- Cada nota de venda de produtor rural valerá uma cautela, sendo que para as notas fiscais de compra e venda e prestação de serviço no comércio local à quantidade mínima para troca de cautelas será de 10 notas fiscais: **Produtor Rural:** a cada nota fiscal de venda= 1 cautela; **Comércio:** a cada 10 notas fiscais= 1 cautela.

**Parágrafo Único:** O pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) de 2017 dará direito a 01 (uma) cautela, assim como terá direito a 01 (uma) cautela quem apresentar o recibo de pagamento do IPVA (Imposto sobre Veículos Automotores), de veículo emplacado no município de Humaitá, referente ao ano de 2017.

**Art. 4º** - O local para troca das notas e cupons fiscais do comércio local por cautelas será junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e Desporto de Humaitá; e as notas fiscais de produtor rural serão junto ao setor de blocos, junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas as notas fiscais de produtor rural, notas e cupons fiscais do comércio retroativas até a data de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - A premiação da campanha nota que vale prêmios terá três etapas com os seguintes prêmios:

**1ª ETAPA: SORTEIO DIA 30/06/2017**

1º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 400,00

2º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 300,00

3º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 250,00

4º prêmio: Um vale compras no valor de R\$ 150,00

1º prêmio: Um Sota Retran,  
2º prêmio: Um Televisor LED 39".

deverão ser gastos no comércio de Humaitá, RS, e para fins de receber os valores correspondentes, o comércio deverá apresentar o vale compras juntamente com a nota ou cupom fiscal ao município na mesma data da compra ou no primeiro dia útil seguinte. Os vales compras terão validade por até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do sorteio.

**Art. 6º** - A campanha terá duração até o dia 18 de dezembro de 2017, sendo que serão aceitas as notas e cupons fiscais até às 17:00 horas, e o último sorteio será realizado às 10:00 horas, no dia 22 de dezembro ao saguão da Prefeitura Municipal de Humaitá, pelo sistema de bingo.

**§ 1º** - As premiações serão efetivadas mediante sorteio público a ser realizado em data e local constante do Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desporto e na Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, mediante entrega de notas fiscais, inclusive sobre comercialização de produtos agrícolas e cupons fiscais;

**§ 2º** - Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pelo Município de Humaitá, podendo o mesmo buscar parceria junto ao comércio local para tanto;

**§ 3º** - Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviço com inscrição no Município de Humaitá.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, limitadas aos recursos existentes no Orçamento Municipal em vigor.

**Art. 8º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ainda ser regulamentado através de por Decreto Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ RS, 04 de abril de 2017.**

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**MAURÍCIO DANIEL BARTZEN**  
Secretário Municipal de Administração